Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.257/2023
Em Férias
VISTO

DATA: 25 de janeiro de 2023.

Aut nº 005/2
Ofi nº 006/2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 24 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA O 'CAPUT' DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE 'DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder reajuste, retroativo a 01 de janeiro do corrente ano, aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias desta edilidade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da saúde do nosso Município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.01.24 13:46:40 -03'00'

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 8:30 hs. Em: 25/01/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26/01/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/01/2023
1ª Secretária
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/01/2023
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 001 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2023
Presidente

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o *"caput"* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias"*, alterado pela Lei nº 2.232, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de janeiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.01.24 13:46:59 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 001/2023
ACS/ACE NOVO MINIMO 2023(7,43%)

IMPACTO MENSAL PARA 2023			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	JANEIRO A DEZ
NCIMENTOS	R$	31.662,21	379.946,52
TAL	**R$**	**31.662,21**	**379.946,52**
rias 1/3 (2,77)	R$	877,04	10.524,48
Salário (8,33)	R$	2.637,46	31.649,52
evidência(36,46)	R$	11.544,04	138.528,48
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**46.720,75**	**560.649,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	ABRIL A DEZ
NCIMENTOS	R$	31.662,21	379.946,52
TAL	**R$**	**31.662,21**	**379.946,52**
rias 1/3 (2,77)	R$	877,04	10.524,48
Salário(8,33)	R$	2.637,46	31.649,52
evidência(36,46)	R$	11.544,04	138.528,48
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**46.720,75**	**560.649,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	ABRIL A DEZ
NCIMENTOS	R$	31.662,21	379.946,52
TAL	**R$**	**31.661,21**	**379.934,52**
rias 1/3 (2,77)	R$	877,04	10.524,48
Salário (8,33)	R$	2.637,46	31.649,52
evidência(36,46)	R$	11.544,04	138.528,48
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**46.719,75**	**560.637,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**416.544.813,09**	100,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
CEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**224.934.199,07**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**213.687.489,12**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**	
MITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**	
MITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.01.24 14:06:02 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2025-A1BE-FA3A-558A e informe o código 2025-A1BE-FA3A-558A

IPACTO ACS/ACE NOVO MINIMO 2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

2023		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	213.687.489,12
L PREVISTA PARA 2023	R$	416.544.813,09
tal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2022)+ Inclusão	R$	197.578.689,08
clusão do Reajuste (2023)	R$	560.649,00
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	R$	198.139.338,08
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	47,57%

2024		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	224.371.863,57
L PREVISTA PARA 2024	R$	437.372.053,74
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	199.130.034,77
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	45,53%

2025		
evisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	235.590.456,75
L PREVISTA PARA 2025	R$	459.240.656,43
tal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	200.125.684,94
dice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	43,58%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 416.544.813,09

2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74

3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Gastos com pessoal para 2023, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de

22, publicado em 30/09/2022 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a inclusão dos ACS/ACE NOVO MINIMO 2023.

PREVISÃO PARA 2023		Anexo II
sto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2022)	R$	197.578.689,08
lor Anual da Inclusão dos ACS/ACE NOVO MINIMO 2023	R$	560.649,00
tal com o reajuste para 2023	**R$**	**198.139.338,08**

PREVISÃO PARA 2024		
janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	198.139.338,08
ajus ,5%) para 2024	R$	990.696,69
tal com o reajuste para 2024	**R$**	**199.130.034,77**

PREVISÃO PARA 2025		
janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	199.130.034,77
ajuste (0,5%) para 2025	R$	995.650,17
tal com o reajuste para 2025	**R$**	**200.125.684,94**

bedelo, 2 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.01.24 14:06:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2025-A1BE-FA3A-558A e informe o código 2025-A1BE-FA3A-558A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 001/2023, datado de 23/01/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 23 de janeiro de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.01.24 13:43:10 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C7F8-697A-20C7-7327 e informe o código C7F8-697A-20C7-7327

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/02/2015
Seis Fonseca
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.740

De 12 de Fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemia, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º A gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Art. 3º Fica vedada a incorporação ao vencimento ou aos proventos de qualquer cargo da administração pública municipal de valores da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º As vantagens pecuniárias pagas às carreiras de que trata esta Lei terão seus valores nominalmente discriminados, não importando redução de vencimento o novo critério de pagamento da respectiva remuneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Fevereiro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21 / 07 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Lei nº 2.232

De 20 de julho de 2022.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o "caput" do art.1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias", alterado pela Lei nº 2.193, de 24 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de maio de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.20 16:55:09 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO EM 26/01/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 001/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26 / 01 / 2023
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (26/01/2023), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera o "Caput" do art. 1º da Lei nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências.

2) **Projeto de Lei nº 002/2023 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 dos servidores dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2023.

MÁRCIO SILVA
Vereador
(subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	Requerimento de Urgência-Urgentíssima		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	001ª/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	26/01/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	10:29
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB		AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT		AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	ABS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB		AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO		AUS

APROVADO

SIM	10
NÃO	0
ABS	1

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Requerimento nº 001/2023 de Urgência-Urgentíssima - Do Vereador Márcio Silva e Outros, solicitando apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (26/01/2023), dos Projetos de Leis nºs. 001 e 002/2023 ambos da lavra do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 001/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje, dia 26 de janeiro de 2023, oportunidade em que foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo fixar o vencimento básico das carreiras de Agente Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemia, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022 e na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, segundo as quais o vencimento **não será inferior a dois salários-mínimos.**

Com o advento da lei federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, foi criado o piso salarial profissional nacional para as careiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, onde nenhum ente da federação poderá fixar tal piso em valor inferior ao fixado na lei federal acima citada.

Assim, é indiscutível os benefícios que o presente projeto de lei traz para estes servidores públicos que atuam na base do problema da saúde da população, assegurando-lhes não só o piso salarial, mas, também, um aumento real em sua remuneração. Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da saúde do Município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso I, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, compreendo que propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, notadamente, quando a proposta se apresenta como instrumento de promoção e inclusão social.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 001/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro 2023.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	001/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	26/01/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	10:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB		AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT		AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB		AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO		AUS

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 001/2023 - Do Prefeito Municipal - Altera o "caput" do art. 1º da Lei 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 001/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 26/01/2023.

Em, 26/01/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/01/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016
017

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 006/2023

Cabedelo (PB), 26 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 001/2023** o **Projeto de Lei n° 001/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1° DA LEI N° 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 26 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 26/01/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017
018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 001/2023
AO PROJETO DE LEI N° 001/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 26/01/2023
VISTO

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o "caput" do art. 1°, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*", alterado pela Lei nº 2.232, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1° de janeiro de 2023.

Cabedelo (PB), 26 de janeiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. ~~018~~ 019

Lei nº 2.257 De 26 de janeiro de 2023.

Edição Extraordinária
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 26/01/2023
VISTO

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o "caput" do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*", alterado pela Lei nº 2.232, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019
020

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de janeiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.01.26 12:39:28 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020
025

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 26 DE JANEIRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.257 — De 26 de janeiro de 2023.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o "caput" do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*", alterado pela Lei nº 2.232, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de janeiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.01.26 12:39:28 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.258 — De 26 de janeiro de 2023.

ATUALIZA A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA CDG-9 E CSE-2 DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 passa a ser de R$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2.180/2022.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de janeiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.01.26 12:37:46 -03'00'

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital de Reconvocação nº 002/2023 — **Cabedelo – PB, em 25 de Janeiro de 2023**

RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através dos Decretos nº 89/2020, nº 52/2021 e nº 61/2021. CONSIDERANDO ainda a prorrogação do prazo de validade do concurso público oriundo do Edital nº 001/2020, Edital nº 004/2020 e demais editais publicados por meio do Decreto nº 76/2022, publicados no Diário Oficial do Estado e do Município. em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Ficam **RECONVOCADOS** para apresentação de documentos o(s) candidato(s) classificados(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020. Os candidatos reconvocados deverão comparecer, **no período de 28 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2023, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1. ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, mediante **AGENDAMENTO**, no período **de 28 de Janeiro a 03 de Fevereiro de 2023,** momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Cabedelo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo a ordem legal de classificação.

Parágrafo Único. O AGENDAMENTO para apresentação dos Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso, a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), será realizado no mesmo local de apresentação dos documentos, ou seja, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

Assinado por 1 pessoa: 07736... STF-I... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D9E-C937-3B6B-8D02 e informe o código D9E-C937-3B6B-8D02